



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## EMENDA Nº 2-L

**Modificativa ao Projeto de Lei Nº 27/2024-E, de 19/03/2024, que "Altera a Lei Municipal Nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que 'Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências'".**

Altere-se a redação do **Art. 61-C** acrescido à **Lei Nº 5.343/2021** pelo **Art. 2º** do **Projeto de Lei Nº 27/2024-E**:

*"Art. 61-C. As atividades de Controle Interno serão exercidas por servidor efetivo da autarquia, nomeado através de concurso público específico para o cargo, com formação de nível superior em Direito ou Contabilidade e registro no órgão competente. (NR)"*

Suprima-se o **§ 1º** do **Art. 61-C** acrescido à **Lei Nº 5.343/2021** pelo **Art. 2º** do **Projeto de Lei Nº 27/2024-E**, restando convertido em **parágrafo único** o **§ 2º**:

*"Art. 61-C. (...)  
Parágrafo único. As demais normas e diretrizes relativas ao funcionamento do Controle Interno serão tratadas em regulamento, aprovado por resolução do Conselho Deliberativo."*

Suprima-se o **Art. 4º** do **Projeto de Lei Nº 27/2024-E**, que extingue o cargo efetivo de Controlador Interno do quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev.

Suprima-se a função gratificada de Controlador Interno da **Tabela III – Funções Gratificadas do Anexo III – Cargos de provimento em comissão São Roque Prev** do **Projeto de Lei Nº 27/2024-E**.

Suprima-se a função gratificada de Controlador Interno do **Anexo VI – Atribuições das funções gratificadas do São Roque Prev**.

## JUSTIFICATIVA:

A controladoria interna é uma atividade eminentemente técnica, que deve ser dotada de independência e estabilidade, visando a segurança jurídica e financeira de todas as ações tomadas pela autarquia. Convertê-lo em uma função gratificada de designação a exclusivo critério do Diretor Presidente também coloca em xeque, portanto, a estabilidade e a lisura das ações do órgão público. Igualmente, simplificar os requisitos do cargo também é uma ação que subestima o caráter técnico da atividade.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Objetiva-se, assim, preservar o exercício da Controladoria Interna do São Roque Prev através de cargo efetivo. Contudo, como as alterações constantes do Anexo II, que trata da quantidade, dos requisitos e do padrão de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do São Roque Prev exclui a Controladoria Interna desse rol, sugere-se ao Executivo que, caso aprovada esta Emenda, a Lei seja readequada novamente, já que a criação ou a definição de quantidade, requisito e padrão de vencimento de cargo de autarquia do Executivo extrapolaria a competência do Poder Legislativo.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 20  
de março de 2024.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
Vereador

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
**(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**  
Vereador

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
**(MARQUINHO ARRUDA)**  
Vereador

**NEWTON DIAS BASTOS**  
**(NILTINHO BASTOS)**  
Vereador

**CLOVIS ANTONIO OCUMA**  
**(CLOVIS DA FARMÁCIA)**  
Vereador

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
**(WILLIAM ALBUQUERQUE)**  
Vereador